

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO RELATIVO AO RECURSO N.º 1280

CDU 023.4:347.95

O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Administrativo, pelo seu acórdão de 20 de Fevereiro de 1964, relativo ao recurso n.º 1280, cujo assunto era o provimento de um lugar de bibliotecário da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, decidiu o seguinte: Para o provimento do lugar de bibliotecário da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa não é exigido o curso superior de bibliotecário-arquivista.

Perante a doutrina deste acórdão, gerou-se imediatamente entre os diplomados com Curso de bibliotecário-arquivista um movimento para se obter uma legislação que os defendesse eficazmente contra quaisquer interpretações da Lei. Então, os nossos colegas de Lisboa, Porto e Coimbra, enviaram telegramas aos Senhores Presidente do Conselho e Ministro da Educação Nacional, solicitando-lhe que fosse publicada legislação que desse completa satisfação aos diplomados com o Curso de Bibliotecário-Arquivista da Faculdade de Letras de Coimbra.

O assunto foi igualmente tratado pela Faculdade de Letras, no respectivo Conselho, que decidiu levar superiormente as suas preocupações e pedir também uma legislação suficientemente clara para defender os diplomados daquele Curso.

Dias depois, o Senado da Universidade de Coimbra tomou também conhecimento do teor daquele acórdão e decidiu enviar uma moção ao Ministério da Educação Nacional, onde se solicita le-

gislação adequada para proteger os bibliotecários-arquivistas.

A par destas medidas, foram colhidas assinaturas entre os diplomados com o Curso de Bibliotecário-Arquivista, a fim de se remeter uma exposição ao Senhor Presidente do Conselho, onde se roga uma legislação que ponha os bibliotecários e os arquivistas a coberto de quaisquer interpretações que tanto os prejudicam.